



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 765,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 1/25 543

Autoriza a Ministra das Finanças a emitir Títulos de Dívida Pública Fundada, na modalidade de Obrigações de Tesouro, no montante de Kz: 2 500 960 334 250,00.

Despacho Presidencial n.º 1/25 545

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, dividido em 6 lotes, no sistema de permuta, para a celebração dos Contratos de Prestação de Serviço de Avaliação Imobiliária, Patrimonial e Financeira dos Imóveis Rústicos e Urbanos, de Empreitadas de Obras Públicas para a conclusão da Urbanização KK 5.800 e de Prestação de Serviços de Fiscalização das referidas Empreitadas, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 2/25 547

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de Serviços de Transporte e Distribuição de Manuais Escolares e outras matérias curriculares, e delega competência à Ministra da Educação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 3/25 548

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de Serviços de Consultoria para a Estruturação e Acompanhamento da Parceria Público-Privada para a Concepção, Financiamento, Construção, Operação, Manutenção e Transferência da Ligação Ferroviária entre a República de Angola e a República da Zâmbia, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 1/25 de 7 de Janeiro

Considerando que o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei que regula o Regime Geral da Emissão da Dívida Pública Directa e Indirecta do Estado para o Financiamento da Despesa Pública, em particular dos Programas de Investimentos Públicos e de outros programas e projectos de interesse nacional enquadrados no Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 21/16, de 29 de Dezembro, permite que o Titular do Poder Executivo autorize a Ministra das Finanças a emitir Dívida Pública Fundada até ao valor equivalente à soma das amortizações que se vençam acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do montante máximo do aumento do endividamento líquido autorizado no exercício orçamental imediatamente anterior, para financiar projectos orçamentados enquanto a totalidade do pacote legislativo relativo ao Orçamento Geral do Estado, nomeadamente o Plano Anual de Endividamento não entrar em execução no início do ano económico seguinte;

Havendo a necessidade de se lançar mão à emissão de títulos de dívida pública com vista a arrecadar receitas suficientes para fazer face às necessidades de financiamento de diversos projectos inscritos no OGE do ano em curso, porém não executados por falta de recursos para o efeito;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei que regula o Regime Geral da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta do Estado, aprovado pela Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Autorização)

1. Enquanto não for publicado o pacote legislativo relativo ao Plano Anual de Endividamento referente ao Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, a Ministra das Finanças é autorizada a emitir Títulos de Dívida Pública Fundada, na modalidade de Obrigações de Tesouro, no montante de Kz: 2 500 960 334 250,00 (dois biliões, quinhentos mil, novecentos e sessenta milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta Kwanzas).

2. A receita arrecadada no âmbito do número anterior destina-se a fazer face às necessidades de financiamento de despesas do OGE 2025.

ARTIGO 2.º (Emissão)

A Ministra das Finanças deve estabelecer em diploma próprio as regras de emissão e demais elementos necessários à emissão das Obrigações do Tesouro previstas no artigo anterior.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Janeiro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0012-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 1/25

de 7 de Janeiro

Considerando que a «Urbanização KK 5.800», na Província de Luanda, foi entregue ao Instituto Nacional de Habitação (INH), livre de quaisquer ónus, no âmbito do processo de recuperação de activos a favor do Estado;

Atendendo que o Despacho Presidencial n.º 48/21, de 24 de Abril, que define a Estratégia de Abordagem aos Activos e Bens Recuperados pelo Estado, estabelece que as obras de reabilitação, construção e conclusão desses activos devem ser realizadas sem recurso a desembolsos financeiros do Tesouro Nacional;

Havendo a necessidade de se proceder à conclusão do trabalho de revisão do Projecto KK 5.800, a sua expansão para 10.800 habitações, reabilitação dos imóveis inacabados e integração com as urbanizações adjacentes do Kilamba e do KK 5.800, construção de equipamentos sociais, incluindo a fiscalização dos trabalhos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, o n.º 1 do artigo 24.º, os artigos 25.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, o n.º 1 do artigo 42.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º, os artigos 115.º e seguintes da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2024, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 1/24, de 2 de Janeiro, o seguinte:

1. É autorizada a realização da despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, dividido em 6 lotes, no sistema de permuta, para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Prestação de Serviço de Avaliação Imobiliária, Patrimonial e Financeira dos Imóveis Rústicos e Urbanos;
- b) Empreitadas de Obras Públicas para a conclusão da Urbanização KK 5.800;
- c) Prestação de Serviços de Fiscalização das Empreitadas referidas na alínea anterior.

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos Contratos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos necessários à implementação dos referidos Contratos.